



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.: 1008167-43.2024.8.11.0041
REQUERENTE: SILVANA MARIA POLESE HERTER**

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES., na qualidade de perita judicial nomeada neste feito recuperacional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar, tempestivamente, o presente **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**, em observância à decisão de id. 143690689, requerendo-se a juntada da documentação relacionada na aba “anexos”.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 15 de março de 2024.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO N. 1008167-43.2024.8.11.0041

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: SILVANA MARIA POLESE HERTER

PERITA NOMEADA: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP 505.317

AUXILIARES: ROGÉRIO SPOLIDORO FILHO – CRC/SP 278427/O-7, THIAGO FOGAÇA ALMEIDA,
CORECON/SP 35.233 , E GLEISSE KELI HORN – CREA/MT 043868

MARÇO/2024



SUMÁRIO

1 SÍNTESE DO PROCESSO	4
2 COMPETÊNCIA	8
3 OBJETIVO DA PERÍCIA	9
4 INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>	10
4.1 BENS IDENTIFICADOS DURANTE A VISTORIA	12
5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	22
6 RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	23
7 PERFIL DA DÍVIDA	24
8 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	26
8.1 ATIVOS	26
8.2 PASSIVOS	28
8.3 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO	29
9 REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO	33
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
11 CONCLUSÃO	37
12 TERMO DE ENCERRAMENTO	38
ANEXOS	



1. SÍNTESE DO PROCESSO

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Silvana Maria Polese Herter, à id. 143188120, distribuído em 04 de março de 2024.

De proêmio, a Requerente informa que em 1999, arrendou sua primeira área em Campo Verde/MT, dando início a produção rural com seu marido Larri Herter. Nesse interim, o trabalho se mostrou rentável, tendo em vista o baixo custo, o que fez com que investissem a renda que possuíam no agronegócio.

Entretanto, após os custos começarem a se elevar, a Sra. Silvana precisou ir em busca de financiamentos (Bancos e Tradings), assim, assumiu taxas de juros altíssimo. Ademais, houve a variação cambial e problemas climáticos, conseqüentemente, iniciou-se a crise financeira, uma vez que não produziam o suficiente para cumprir com todos os compromissos.

Pontuam que, para arcar com as obrigações, investiram outras fontes de renda na agricultura, porém não foi o suficiente, assim, em 2007, mudaram-se para Sorriso/MT. Diante disso, em 2008, arrendaram 300 hectares em Ipiranga do Norte e levaram o pouco do maquinário que restava, pois os demais venderam para pagar dívidas, infelizmente, nesse ano também tiveram baixa produtividade e elevado custo de produção.

Destacam que, em 2012, realizaram financiamento em dólar com a empresa Amaggi para custear os insumos, decorrente disso, nesse ano tiveram uma boa safra, entretanto, não cumpriram com todos os compromissos, uma vez que tinham que realizar o pagamento do valor financiado e negociar a safra com eles, bem como pagar funcionários, óleo diesel, manutenção de máquinas, equipamentos e o custo do arrendamento.

No ano de 2020, a Requerente foi em busca de reajuste da dívida por meio da Recuperação Judicial, contudo, a inscrição na junta detinha menos de 2 (dois) anos, sendo pedido negado posteriormente. Enfatizam que a situação agravou, em virtude de se arrastar mais de 4 (quatro) anos.

Afirmam que o custo da produção é em média de 55 (cinquenta e cinco) a 60 (sessenta) por cento, à vista disso, somando os empréstimos e as negociações com juros, o



produtor transfere toda a produção para o financiador, mesmo assim não é o suficiente para quitar as dívidas.

A Requerente relata estar na atividade agrícola por mais de 30 (trinta) anos, atualmente plantando em 750 hectares arrendados, produzindo em toda safra. Outrossim, requer a oportunidade de manter suas atividades, renegociar seu passivo e garantir um ambiente apropriado aos credores e as devedoras, ou seja, a utilização da lei n. 11.101/05.

Além disso, a indica a competência do Juízo da Comarca de Cuiabá para o processamento da ação, tendo em vista que o Município de Santa Rita do Trivelato pertence à Comarca de Nova Mutum, e de acordo com a Resolução n. 10/2020, é de competência de Cuiabá/MT.

Prosseguiram discorrendo acerca do preenchimento dos requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, declarando que preenchem os requisitos do art. 48 da LRF, fazendo, portanto, jus ao instituto.

Quanto aos pressupostos formais, instruíram a exordial com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05, tais como: demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios; relação nominal e completa dos credores sujeitos a recuperação judicial; relação completa dos empregados, com indicação da função e salário; certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e as atas de nomeação dos atuais administradores; relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador do devedor; extratos atualizados das contas bancárias do devedor; certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estes figurem como parte; certidões negativa de débitos fiscais; relatório detalhado do passivo fiscal e relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores.

Formulam pedido de tutela de urgência, com fulcro no artigo 297 do CPC, para que seja determinada a impossibilidade de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse e propriedade das devedoras, bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto durar a presente ação, ou período em que estiver vigente o *stay period*.



Ademais, requer que seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que efetue a anotação “em Recuperação Judicial”, officia-se também as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como realize a intimação do Ministério Público.

Ao final, requerem o processamento da recuperação judicial, atribuindo ao seu passivo o valor de R\$ 8.767.210,25 (oito milhões setecentos e sessenta e sete mil duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos), da mesma forma, a Requerente pugna pelo parcelamento das custas, em 6 (seis) vezes, à luz do §6º do artigo 98 do CPC.

A inicial foi instruída com os documentos constantes nos ids. 143188129, 143188131, 143188132, 143188133, 143188134, 143193221, 143193224, 143193226, 143193227, 143193228, 143193229, 143193231, 143193232, 143193234, 143193236, 143193238, 143193239, 143217223, 143217224, 143217225, 143217227, 143217229, 143217231, 143217233, 143217236, 143217239, 143218691, 143218694, 143218697, 143218698, 143218700, 143218702, 143218707, 143218708, 143218709, 143218711, 143218712.

Certidões aos ids. 143260869 e 143260874 certifica a retificação da autuação dos autos para adequá-lo aos padrões estabelecidos, bem como aponta que após pesquisa realizada, não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados da ação.

Além disso, em 04/03/2024, à id. 143260883, a Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais, certifica que consta pedido de parcelamento das custas processuais nos autos.

Decisão à id. 143690689, proferida em 07/03/2024, autoriza o pedido de parcelamento das custas processuais em 6 (seis) vezes, condicionando o cumprimento da decisão ao pagamento da primeira parcela.

Na mesma decisão foi nomeada como perita a advogada Lorena Larranhagas Mamedes, inscrita na OAB/MT sob o n. 16.174, para realização de constatação prévia das reais condições da empresa Requerente, análise da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, devendo atentar-se as informações prestadas pela



Requerente, bem como realizar vistoria *in loco*. Outrossim, fixa a remuneração da perita em 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser pago antes do início do trabalho, fixando o prazo em 5 (cinco) dias corridos contados do aceite.

Defere o pedido de tutela de urgência para ordenar a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora, bem como fixa a multa diária em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao credor que desobedecer e tentar receber seu crédito antes dos demais. Enfim, manteve o sigilo sobre o pedido.

A Perita Judicial à id. 143934532, em 11/03/2024, comparece aos autos para informar que aceita o encargo, bem como informa os dados bancários, sendo eles: SICOOB-756, agência 4256, conta corrente 57.750-2, CNPJ: 41.844.517/0001-44 (PIX: lorena@valorizeadmjudicial.com).

O Ministério Público toma ciência da decisão judicial e manifesta pelo regular prosseguimento do feito, em 13/03/2023, à id. 144373266.

É o relatório.



2. COMPETÊNCIA

Conforme artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, a competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência está vinculada ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa com sede fora do Brasil.

No entanto, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Resolução nº 10/2020, estabeleceu a regionalização dessa competência para a tramitação de processos de Recuperação Judicial e Falência, delimitando-a às entrâncias especiais de Cuiabá, Rondonópolis e Sinop.

Portanto, considerando que o estabelecimento principal da devedora está localizado no município de Santa Rita do Trivelato/MT, vinculada à Comarca de Nova Mutum, o foro competente para o processamento do pedido é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, conforme a mencionada Resolução nº 10/2020/OE do TJMT:

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1. CUIABÁ	
VARA	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias – NRJCP)	Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande, Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D’Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), Polo V – Centro- Oeste – Diamantino (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum , Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente. (Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.)



3. OBJETIVO DA PERÍCIA

Em decisão proferida no dia 07/03/2024, id. 143690689, o r. Juízo determinou a realização de constatação prévia, sendo esta Perita nomeada para apresentação do respectivo laudo pericial, conforme os termos a seguir reproduzidos:

[...]

2) NOMEIO para realização da Verificação Prévia LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 16174/O, portadora do CPF n.º 019.638.011-13, com endereço profissional à Avenida Miguel Sutil, n.º 8.800, sala 409 (Edifício AD. Business Center), bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-305, Cuiabá (MT), tel: (65) 99953-5619, e-mail lorena@valorizeadmjudicial.com, a ser intimada para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 24 (vinte e quatro) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

2.1) A Perita deverá promover a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente e análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial.

2.2) Fixo a remuneração da profissional ora nomeada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser paga antes do início dos trabalhos, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela perita diretamente à empresa requerente.

2.3) Fixo o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Perita apresente o laudo de constatação (LRF – art. 51-A., § 2º, incluído pela Lei n.º 14.112/2020), contado a partir do aceite. [3]

2.4) Determino que a secretaria do Juízo encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da perita (lorena@valorizeadmjudicial.com), que deverá assiná-lo, encaminhando-o de volta para o seguinte e-mail: cba.1civel@tjmt.jus.br, com posterior juntada nos autos.

Assim, observando a referida determinação judicial, **a presente perícia tem como objeto a constatação das reais condições de funcionamento da Requerente bem como a verificação da regularidade documental**, nos moldes dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, alterada pela Lei n. 14.112/20, e artigos 3º e 4º da Recomendação 57/2019 do CNJ.



4. INSPEÇÃO *IN LOCO*

A inspeção “*in loco*” tem por finalidade verificar o cumprimento do caput do artigo 48 da LRF de maneira técnica e objetiva, o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional da devedora e, ainda, se está propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Em atendimento ao que foi determinado pelo r. Juízo, na data de 12/03/2024, esta perita se deslocou ao endereço indicado na exordial, situado no “Fazenda Olho Verde”, localizado no município de Santa Rita do Trivelato/MT, oportunidade em que se reuniu com o esposo da Requerente, Sr. Larri Herter, que acompanhou a vistoria.

No mais, realizou vistoria em 4 (quatro) lotes produtivos, identificados como n. 77, 78, 79 e 80, matriculados, respectivamente, sob os n. 579, 7.564, 281 e 282, todos do Livro 02, no 1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT, todos arrendados de André Luiz Thumé (contrato à id. 143188133).

Na ocasião foi possível identificar, de modo global, sem adentrar em questões técnicas específicas, que a Devedora possui estrutura que atende o desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Além da identificação realizada em solo, visando uma melhor representação espacial das áreas vistoriadas, foram registradas imagens/vídeos por profissional legalmente habilitado, utilizando-se equipamento aéreo não tripulado controlado remotamente (drone), conforme consta dos laudos anexos.

A fim de facilitar a identificação e localização das propriedades, segue quadro resumo abaixo:



	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA(S)	HECTARES	ÁREA ARRENDADA	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CNPJ/CPF NO CCIR	LINK DO GOOGLE MAPS
1	Fazenda Olho Verde (Lote 77)	576	750 (não específica)	750 (não específica)	Santa Rita do Trivelato/MT	André Luiz Thumé	754.534.529-00	https://www.google.com.br/maps/place/13%C2%B027'37.5%22S+55%C2%B027'51.1%22W/@-13.4604118,-55.4667659,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.460417!4d-55.464191?entry=ttu
2	Fazenda Olho Verde I (Lote 78)	7564	750 (não específica)	750 (não específica)	Santa Rita do Trivelato/MT	André Luiz Thumé	754.534.529-00	https://www.google.com.br/maps/place/13%C2%B028'01.8%22S+55%C2%B027'25.9%22W/@-13.4671668,-
3	Fazenda Olho Verde II (Lote 79)	281	750 (não específica)	750 (não específica)	Santa Rita do Trivelato/MT	André Luiz Thumé	754.534.529-00	https://www.google.com.br/maps/place/13%C2%B028'33.7%22S+55%C2%B027'02.7%22W/@-13.4760308,-
4	Fazenda Olho Verde III (Lote 80)	282	750 (não específica)	750 (não específica)	Santa Rita do Trivelato/MT	André Luiz Thumé	754.534.529-00	https://www.google.com.br/maps/place/13%C2%B028'59.6%22S+55%C2%B026'25.3%22W/@-13.4832088,-



4.1 BENS IDENTIFICADOS DURANTE A VISITA

BENS DO GRUPO				
	MODELO	Nº DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO	FOTO
1	D229-4	229C4362099	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:40:58 S-13° 28,214, W-55° 27,345 156° SE Fazenda Olho Verde</p>
2	Motocicleta - Crosser	OBP9390	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:42:25 S-13° 28,214, W-55° 27,343 224° SW Fazenda Olho Verde</p>



3	Distribuidor	Sem especificação	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:44:05 S-13° 28,209, W-55° 27,346 195° S Fazenda Olho Verde</p>
4	SEM638	154	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:44:47 S-13° 28,207, W-55° 27,345 192° S Fazenda Olho Verde</p>



5	Trator	Sem especificação	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:46:02 S-13° 28,208, W-55° 27,349 195° S Fazenda Olho Verde</p>
6	Caminhão	ATB4A01	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:47:40 S-13° 28,206, W-55° 27,349 176° S Fazenda Olho Verde</p>



7	Plantadeira Articulada - PCA-15	PCA15G300094FR002	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:47:58 S-13° 28,204, W-55° 27,352 204° SW Fazenda Olho Verde</p>
8	Plantadeira	Sem especificação	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:48:31 S-13° 28,206, W-55° 27,352 210° SW Fazenda Olho Verde</p>



9	Uniport-2500	708280	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:51:27 S-13° 28,185, W-55° 27,364 157° SE Fazenda Olho Verde</p>
10	Caminhão	JYJ2089	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:58:48 S-13° 28,183, W-55° 27,365 170° S Fazenda Olho Verde</p>



11	CRI DE 28 C/DSC REC 28** - 20557	60287173001001	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:54:25 S-13° 28,183, W-55° 27,361 152° SE Fazenda Olho Verde</p>
12	BH180 4 MOD I	BH184280233	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:54:48 S-13° 28,184, W-55° 27,358 151° SE Fazenda Olho Verde</p>



13	T7 190	T718SC00017	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:55:31 S-13° 28,178, W-55° 27,358 204° SW Fazenda Olho Verde</p>
13	MF 9790	9790264894	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 11:56:39 S-13° 28,174, W-55° 27,36 198° S Fazenda Olho Verde</p>



14	Flexible 910	910F264895	Fazenda Olho Verde	
15	PM 14 linhas	06 0314	Fazenda Olho Verde	



16	Distribuidor	Sem especificação	Fazenda Olho Verde	
17	Carreta Agrícola	Sem especificação	Fazenda Olho Verde	

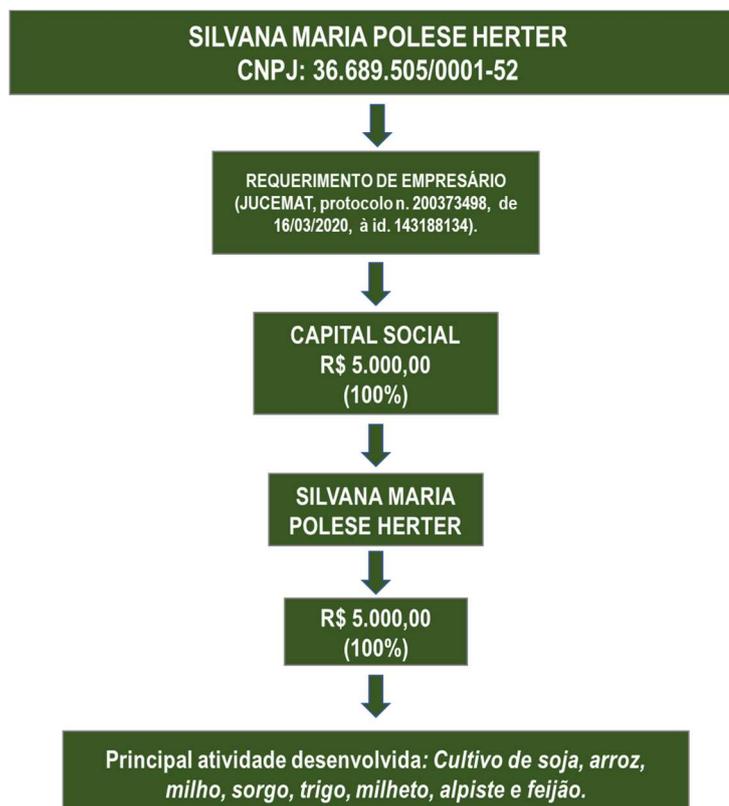


18	Planner - 310 HD	1000987	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 12:02:05 S-13° 28,191, W-55° 27,379 212° SW Fazenda Olho Verde</p>
19	Caminhonete	FMB9465	Fazenda Olho Verde	 <p>12 de mar. de 2024 12:09:30 S-13° 28,206, W-55° 27,316 170° S Fazenda Olho Verde</p>



5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

O quadro societário da Requerente é composto da seguinte forma:



Conforme se observa dos dados disponibilizados, a atividade da Requerente é prioritariamente voltada à agricultura.



6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Atualmente, a Requerente possui 2 (dois) colaboradores diretos, sendo todos registrados em nome da pessoa física da Sra. Silvana Maria Polese Herter, de acordo com o documento de id. 143218711, e extratos do eSocial anexos.

Segue abaixo quadro resumo contendo nome, cargo e salário de cada colaborador consignando-se que os dados foram disponibilizados pela Requerente:

SILVANA MARIA POLESE HERTER RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POSIÇÃO EM 02/2024.			
	FUNCIONÁRIO	CARGO	SALÁRIO
1	Oldair de Oliveira	Trabalhador rural	R\$ 3.000,00
2	Rosandro Cunha dos Santos	Trabalhador rural	R\$ 3.000,00

Destaca-se que não foram apresentadas declarações de quantitativo ou ausência de fator gerador, emitido pela GFIP – SEFIP 8.40 junto à Receita Federal do Brasil - RFB. Entretanto, apresentou o e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), o qual apontou divergência de salário-base do Sr. Rosandro, que está indicado no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já as demais informações estão em conformidade com o apresentado.



7. PERFIL DA DÍVIDA

Conforme dispõe o artigo 51, III, da LRF, a Requerente apresentou documentação capaz de identificar os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, permitindo a análise do seu endividamento, sem adentrar as particularidades de cada operação, o que deverá ocorrer na fase de verificação de créditos.

A relação de credores foi apresentada em conjunto, à id. 143218697, especificando-se os créditos por classe, valor, indicação do endereço físico de cada credor, natureza e sua origem, os quais totalizam o valor de R\$ 8.767.210,25 (oito milhões e setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES			
SILVANA MARIA POLESE HERBER			
Classe de Credores	Proporção Créditos	Quantidade Credores	Valor Equivalente
Classe I - Trabalhista	0,05%	2	R\$ 4.083,33
Classe II - Garantia Real	75,65%	5	R\$ 6.632.831,71
Classe III - Quirografário	24,30%	14	R\$ 2.130.295,21
Classe IV – ME/EPP	0,00%	0	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	100,00%	11	R\$ 8.767.210,25

Do perfil dos créditos apresentados na tabela acima, verificou-se que a maior classe credores é a Classe II – Garantia Real com 75,65% do montante total da dívida. Desse total, R\$ 2.106.405,38 (dois milhões, cento e seis mil, quatro e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondente a 31,76% da Classe, são valores devidos a 2 (duas) Instituições Financeiras (Cooperativa de Crédito ou Banco Cooperativo) e R\$ 4.526.426,33 (quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), 68,24% da Classe, são valores devidos aos demais credores da Classe.



A Classe III – Quirografários representa 24,30% do montante total da dívida. Desse total, R\$ 445.152,11 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e onze centavos), correlato a 20,90% da Classe, são valores devidos a 2 (duas) Instituições Financeiras (Banco e Cooperativa de Crédito) e R\$ 1.685.143,10 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil (79,10% da Classe) são valores devidos aos demais credores da Classe.

A Classe I – Trabalhista representa 0,05% da dívida (R\$ 4.083,33) devidos a 2 pessoas. Importante ressaltar que os 2 credores estão na “Relação de Empregados” fornecida na inicial.

Abaixo segue um quadro comparativo entre os valores declarados na lista de credores e os valores constantes no Balanço Patrimonial. As datas dos créditos são distintas, o que pode gerar alguma distorção natural nos números em decorrência da atividade da empresa.

Valores em R\$	Balanço Patrimonial	Lista de Credores	Diferença	%
Empréstimos e Financiamentos	5.415.476,00	2.551.557,49	-2.863.918,51	-52,88%
Fornecedores	1.214.214,00	6.211.569,43	4.997.355,43	411,57%
Total	6.629.690,00	8.763.126,92	2.133.436,92	32,18%

Importante mencionar que, aparentemente, há algum erro na classificação dos créditos na Lista de Credores ou no Balanço Patrimonial apresentado. Existem Instituições Financeiras cuja Natureza do crédito está como “PRODUTO/SERVIÇO” e outros credores que aparecem com a Natureza “EMPRÉSTIMO”. No quadro acima, foram considerados Empréstimos e Financiamentos os créditos de Instituições Financeiras, haja vista que o valor na lista de credores com essa Natureza é de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Independente da classificação fornecida na lista, o que se vê é que existe uma diferença de 32,18%, equivalente a R\$ 2.133.436,92 (dois milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), entre os valores que se apresentam no Balanço Patrimonial e o que está na Lista de Credores.



8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

A Requerente apresentou os Balanços Patrimoniais das atividades de SILVANA MARIA POLESE HERTER. Abaixo foram reproduzidas as informações apresentadas em um único quadro, para facilitar a visualização das informações, bem como sua evolução.

Primeiramente, cumpre destacar que diversas rubricas “CRÉDITOS COM CLIENTES” e “ESTOQUES” do ativo e as rubricas “FORNECEDORES” e “EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS” do passivo não apresentaram qualquer movimentação em todo o período das informações disponibilizadas, o que pode indicar alguma deficiência na forma de contabilização das informações.

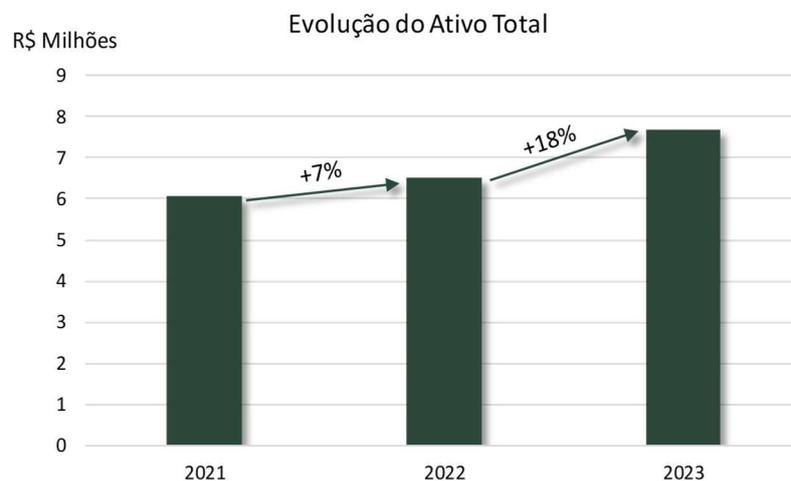
8.1. ATIVOS

Balanco Patrimonial	Jan-2024	2023	2022	2021
ATIVO	7.669.758	7.670.620	6.513.088	6.062.538
CIRCULANTE	6.688.102	6.688.964	5.541.432	5.100.566
CAIXA E BANCOS	1.400.446	1.411.308	632.018	541.691
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	0	0	0	0
CREDITOS COM CLIENTES	439.771	439.771	439.771	439.771
FORMAÇÃO DE LAVOURA	1.960.254	1.950.254	1.582.012	1.231.473
ESTOQUES	2.887.631	2.887.631	2.887.631	2.887.631
INVESTIMENTOS	30.325	30.325	20.325	20.325
PART. PERM. OUTRAS EMPRESAS	30.325	30.325	20.325	20.325
IMOBILIZADO	951.331	951.331	951.331	941.647
BENS EM OPERAÇÃO - VALOR DE AQUISIÇÃO	951.331	951.331	951.331	941.647

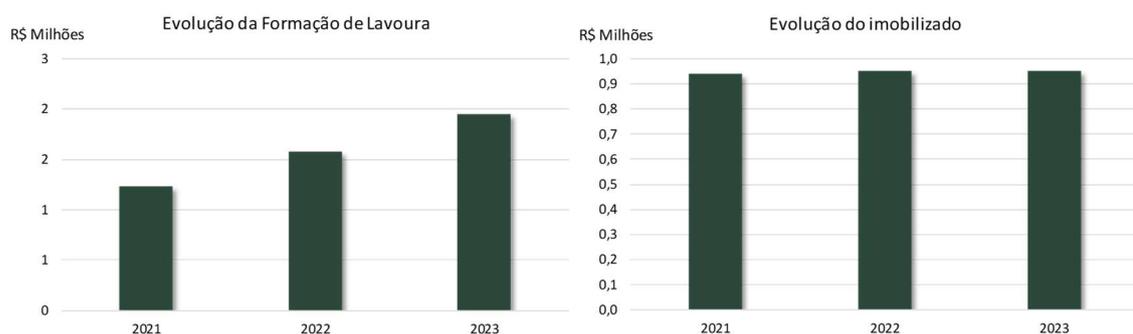


O Ativo Total da requerente cresceu 27% no período em análise. O crescimento se deu praticamente todo no Ativo Circulante, haja vista que o Imobilizado cresceu apenas 1% no período. A rubrica que apresentou maior crescimento foi “CAIXA E BANCOS” que cresceu 159% no período, saindo de R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais) para R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Importante mencionar, que os Extratos Bancários apresentados pela Requerente não demonstram qualquer valor de saldo positivo.



Outra rubrica que apresentou crescimento considerável foi “FORMAÇÃO DE LAVOURA” que era de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em 2021, e atingiu quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em janeiro de 2024. Salienta-se que a rubrica de maior valor do Ativo é a de “ESTOQUES” que, como já mencionado, não apresentou qualquer movimentação no período.



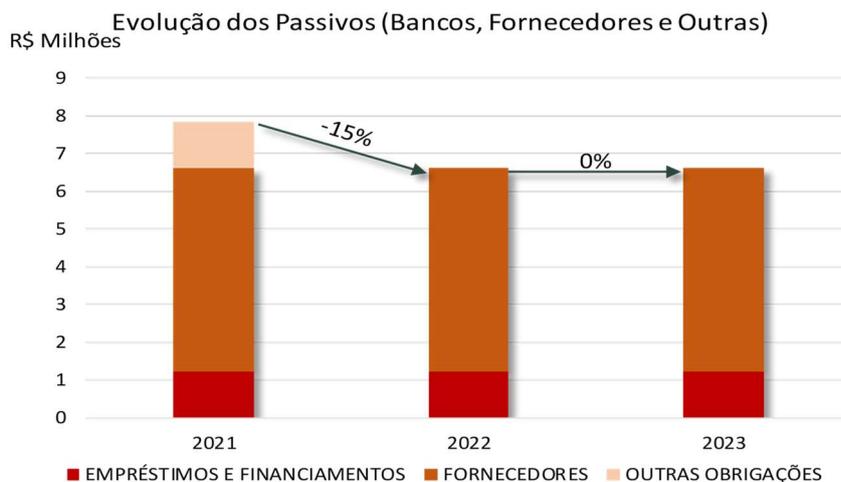


8.2. PASSIVOS

Os Passivos da Requerente diminuíram no período em análise e seu Patrimônio Líquido aumentou. O Passivo Circulante teve uma redução de 15% na comparação de janeiro de 2024 com o ano de 2021. Contudo, como será mostrado mais adiante, o valor do passivo na lista de credores se apresentou maior do que os passivos registrados no Balanço Patrimonial. Além disso, como já mencionado, algumas rubricas não apresentaram qualquer movimentação no período disponibilizado, o que pode indicar que exista algum equívoco na contabilização.

Balanço Patrimonial	Jan-2024	2023	2022	2021
PASSIVO	7.669.758	7.670.620	6.513.088	6.042.213
CIRCULANTE	6.635.602	6.636.517	6.642.740	7.848.832
FORNECEDORES	5.415.476	5.415.476	5.415.476	5.415.476
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.214.214	1.214.214	1.214.214	1.214.214
TRIBUTOS A PAGAR	3.202	3.277	4.928	4.732
SALARIOS E PROV. TRABALHISTAS	2.710	3.550	8.121	12.590
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0	0	0	1.201.821
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.034.156	1.034.103	-129.652	-1.806.619
RESULTADOS ACUMULADOS	-678.776	-667.914	-1.250.164	-1.588.304
SUPERVINIÊNCIA PASSIVA	1.712.932	1.702.017	1.120.512	-218.315

O passivo com “FORNECEDORES” monta em R\$ 5,4 milhões e o de “EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS” é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ambas as rubricas têm o mesmo valor durante todo o período da análise. As “OUTRAS OBRIGAÇÕES” eram de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em 2021 e não apresentaram qualquer valor nos períodos subsequentes.



O Balanço Patrimonial apresentado não demonstra Passivos Tributários consideráveis, e a Requerente apresentou CND's federal, estadual e municipal nas quais não constam quaisquer pendências. Ao que parece, os valores registrados se referem aos impostos correntes, fruto da atividade normal da empresa.

Chama a atenção a rubrica "SUPERVENIÊNCIA PASSIVA" no Patrimônio Líquido, pois o termo normalmente é utilizado para caracterizar um tipo de movimentação contábil (no caso uma despesa; superveniência passiva é um aumento do passivo, causado por uma despesa). Dessa forma, não fica explícito a que se referem os valores apresentados.

8.3 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Os Resultados da Requerente foram apresentados de forma mensal, constando nos demonstrativos apenas os valores de Receitas, Devoluções e Custos e Despesas, sem maiores detalhamentos. O resumo abaixo apresenta os valores de forma resumida e por ano (os valores mensais foram apenas somados para o quadro).

A Requerente apresentou lucro nos três últimos exercícios, sendo o do ano de 2023 no montante de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais). Cumpre destacar que, ao que parece, há algum erro na forma de apresentação das informações, haja vista que a partir de agosto de 2023 o Resultado passou a não ser o mesmo da soma dos demais valores.



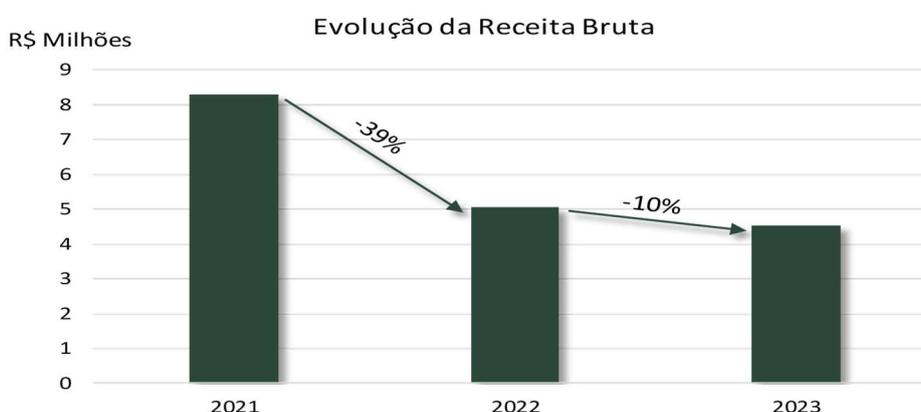
Ao que parece o valor de “CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS” não está correto, pois apresenta exatamente o mesmo valor de R\$ 439.771,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais), nos meses de agosto de 2023 até janeiro de 2024:

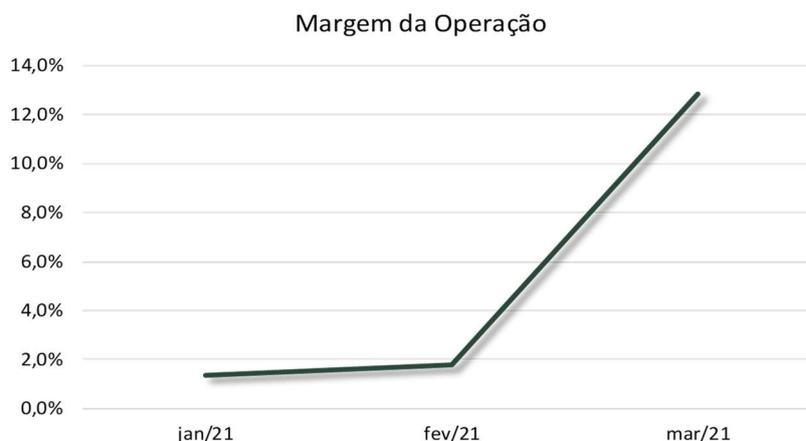
DRE	Janeiro-2024	2023	2022	2021
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	4.544.553,00	5.059.758,00	8.281.788,00
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00	(197.040,00)	0,00	0,00
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(439.771,00)	(5.227.846,00)	(4.969.429,00)	(8.171.245,00)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(10.862,00)	582.251,00	90.329,00	110.543,00

Não ficou claro nas Demonstrações apresentadas a contabilização dos impostos devidos sobre as vendas realizadas, haja vista que não qualquer abertura dos valores.

A Receita Bruta da operação foi de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no ano de 2023 e, realizando cálculo por diferença, pode-se estimar que os custos e despesas foram de aproximadamente R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais). A estimativa foi realizada subtraindo-se da Receita as Devoluções e o Resultado do período. A Receita apresentou queda substancial na comparação com o ano de 2021, quando era de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), equivalente a queda de 45%.

A margem da operação melhorou substancialmente no ano de 2023, saindo de uma média de 1,6% nos anos de 2021 e 2022 para 12,8% no ano de 2023. Os gráficos abaixo mostram a evolução da Receita Bruta e das margens da operação:





Os índices financeiros da Requerente podem apresentar alguma distorção, haja vista os erros encontrados nos valores do Balanço Patrimonial apresentado. Segue abaixo o quadro resumo dos índices e sua evolução.

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Jan-2024
Liquidez Corrente ¹	0,65	0,83	1,01	1,01
Liquidez Geral ²	0,65	0,84	1,01	1,01
Solvência Geral ³	0,77	0,98	1,16	1,16
Grau de endividamento ⁴	1,29	1,02	0,87	0,87

A Liquidez Corrente indica o volume de ativos que o Grupo possui no curto prazo para fazer frente aos passivos de curto prazo. Em janeiro de 2024, a empresa tinha R\$ 1,01 de ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de passivos de curto prazo.

A Liquidez Geral relaciona os ativos realizáveis (curto e longo prazo) com os passivos exigíveis (curto e longo prazo) e busca demonstrar a capacidade da empresa em arcar com os passivos de uma maneira geral. Considerando o curto e longo prazo a empresa possuía em janeiro de 2024 cerca de R\$ 1,01 (um real e um centavo) de ativos realizáveis para cada R\$ 1,00 (um real) de passivos exigíveis.

¹ Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

² Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

³ Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

⁴ Grau de Endividamento = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total



A Solvência Geral vai além e considera a capacidade de pagamento dos passivos da Requerente considerando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). A requerente apresentou um índice de 1,16, demonstrando que ao liquidar todos os seus ativos teria recursos suficientes para arcar com os passivos. No entanto, cumpre destacar que existem diferenças consideráveis entre os passivos registrados no Balanço Patrimonial e os constantes na lista de credores.

Outra forma de ver essa informação é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 0,87 que a requerente apresentou em janeiro de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de Ativos possuía R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos) de Passivos.

A Requerente apresenta **índices de liquidez no limite da solvência**, que demonstram capacidade questionável de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais.

Já o índice de Solvência Geral é superior a 1,00, porém, se considerarmos o Passivo da lista no lugar do que aparece no Balanço Patrimonial o índice passaria a ser de 0,87, demonstrando que a empresa está insolvente.



9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Expostas as constatações decorrentes das atividades e instalações da Requerente, a seguir será analisado o cumprimento dos artigos 47, 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, requisitos essenciais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, em observância aos documentos acostadas na inicial, e naqueles disponibilizados no curso da perícia, os quais seguem anexo.

É relevante observar que a perícia de verificação prévia, **não** tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços, além de identificar o principal estabelecimento do devedor para fins de análise de competência para processamento da recuperação judicial.

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 143188134
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Id. 143193232. Anexa, a certidão do TJMT da pessoa jurídica.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Id. 143193232. Anexa, a certidão do TJMT da pessoa jurídica.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Id. 143193232. Anexa, a certidão do TJMT da pessoa jurídica.
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Id. 143193232



§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Não se aplica.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	Anexo ao presente laudo os LCDPR's de 2022 e 2023.
§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	

Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Id. 143188132
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Ids. 143193239, 143217223, 143217224, 143217227, 143217229, 143217231, 143217233, 143217236 e 143217239.
b) demonstração de resultados acumulados;	Ids. 143193239, 143217223, 143217224, 143217227, 143217229, 143217231, 143217233, 143217236 e 143217239.
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Ids. 143193239, 143217223, 143217224, 143217227, 143217229, 143217231, 143217233, 143217236 e 143217239.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Ids. 143193239, 143217223, 143217224, 143217227, 143217229, 143217231, 143217233, 143217236, 143217239 e 143218694.



III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Id. 143218697. Anexa a relação de credores com indicação de CNPJ. Não aponta credores extraconcursais.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 143218711. Anexos os extratos do eSocial.
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Id. 143188134
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Id. 143218698 e 143218700.
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 143218702
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 143218707. Anexa a certidão de protesto de Nova Mutum, da pessoa jurídica.
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Id. 143218708
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Id. 143218709. Anexo certidões negativas de débitos tributários federal e estadual da pessoa jurídica.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Id. 143218712 (limita-se a identificar apenas o ativo imobilizado).



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após detida análise dos documentos e informações disponibilizadas, faz-se necessário tecer algumas considerações:

- a. A Requerente, Sra. SILVANA MARIA POLESE HERTER, apresenta certidão simplificada que atesta sua inscrição como empresária individual registrada na Jucemat em 16/03/2020, sob o CNPJ n. 36.689.505/0001-52. No entanto, o pedido ora analisado foi formulado pela produtora rural na qualidade de pessoa física;
- b. Ao realizar inspeção no endereço indicado na inicial, foi possível identificar que a Requerente está em regular funcionamento, exercendo sua operação em 750 ha de área rural arrendada (resumo no tópico da inspeção *in loco*), e possui equipamentos inerentes ao desenvolvimento da atividade. Denota-se, ainda, que a Requerente atua no ramo de cultivo de soja, arroz, milho, sorgo, trigo, milheto, alpiste e feijão e, no momento, está plantando milho;
- c. Acerca do quadro de funcionários diretos, a Requerente possui dois colaboradores regularmente registrados, todavia, o valor referente ao salário do Sr. Rosandro, indicado à id. 143218711, diverge do constante no eSocial (doc. anexo);
- d. A Requerente não relacionou os créditos de natureza extraconcursal. Quanto ao passivo fiscal, apresentou certidões negativas de débitos tributários à id. 143218709 e anexos;
- e. Da análise dos índices de liquidez, resta demonstrando que ao liquidar todos os seus ativos, a Requerente teria recursos suficientes para arcar com os passivos. No entanto, cumpre destacar que existem diferenças consideráveis entre os passivos registrados no Balanço Patrimonial e os constantes na lista de credores;
- f. Os dados indicados nos LCDPR's apresentados, foram validados por meio da análise do arquivo TXT;



11. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente Laudo Pericial que a Requerente **SILVANA MARIA POLESE HERTER, PREENCHE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante dispõe os artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, requerendo-se a juntada da documentação relacionada na aba “anexos”, os quais também instruíram a análise ora elaborada.

Impende pontuar, que o juízo competente para processamento do pedido é o da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, considerando que a Requerente tem sua operação centralizada no município de Santa Rita do Trivelato/MT, que compõe o polo V, nos termos da Resolução n. 10/2020/OE do e. TJMT.

Com relação ao pedido anterior (n. 1000600-59.2020.8.11.0086), é importante esclarecer que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi revogada em sede de RAI n. 1011020-90.2020.8.11.0000. Em face do referido acordão, foi interposto o REsp n. 1893054/MT (2020/0224089-4), no entanto, não foi conhecido pelo e. STJ, mantendo-se a decisão exarada pelo e. TJMT, que transitou em julgado em 22/08/2023.

Ao analisar eventual prevenção, verificou-se que o pedido anterior foi processado pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Mutum/MT e, considerando que a Resolução n. 10/2020/OE do e. TJMT fixou a competência do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT para processamento de demandas vinculadas à referida comarca, não há dúvidas quanto ao local do processamento do pedido.

No que se refere à essencialidade do acervo patrimonial indicado à id. 143218712, verifica-se que, pelas características dos bens e perfil de operação, são úteis às atividades desenvolvidas pela Devedora. Todavia, apenas pode ser confirmada a essencialidade daqueles identificado durante a vistoria *in loco* (item 4.1), carecendo de informações complementares quanto aos demais itens não catalogados.

Sem prejuízo ao deferimento do pedido, necessário que a Requerente esclareça, e eventualmente retifique, as inconsistências contábeis indicadas no tópico 8 do presente laudo, principalmente no que tange à divergência de dados indicados na LCDPR e demais demonstrativos contábeis.



12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-seo presente Relatório de Verificação Prévia, composto por 38 (trinta e oito) páginas e anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá, 15 de março de 2024.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317

**ANEXOS:**

1. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SILVANA HERTER;
2. CERTIDÃO TJMT PJ;
3. CERTIDÃO DE PROTESTO DE NOVA MUTUM PJ;
4. LCDPR 2022;
5. LCDPR 2023;
6. RECIBO LCDPR 2022;
7. RELAÇÃO DE CREDORES COM INDICAÇÃO DE CNPJ E CPF;
8. ESOCIAL;
9. CND FEDERAIS PJ;
10. CND ESTADUAL PJ;
11. DECISÃO E CERTIDÃO DE TRÂNSITO STJ - RESP 1893054-MT;
12. ACÓRDÃO E CERTIDÃO DE TRÂNSITO TJMT - 1011020-90.2020.8.11.0000;
13. MATRÍCULAS - FAZENDA OLHO VERDE.